



CONTRATO Nº 20250241
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-230301

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 20250241, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Capanema, POR INTERMÉDIO DO (A) FDO.MAN.DES.DA ED.BAS.VAL.PROF.ED-FUNDEB E A EMPRESA UNINORTE DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CAPANEMA, através do(a) FDO.MAN.DES.DA ED.BAS.VAL.PROF.ED-FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 28.685.809/0001-13, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WALCYLENE CARDOSO COSTA, Secretária Municipal de Educação, e do outro lado UNINORTE DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 07.444.186/0001-17, com sede na AV ALMIRANTE TAMANDARE, CAMPINA, Belém-PA, CEP 66023-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).THIAGO BEZERRA SOMENSI, portador do(a) CPF 720.123.312-20, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDATICOS E PARADIDATICO DAS COLECOES " SAEB E TIC-A", DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA-PA, de acordo com as descrições, quantitativos e justificativa contidas no termo de referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação nº 6.2025-230301, identificado no preâmbulo, termo de referência e à proposta apresentada pela empresa, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
173803	SAEB BRASIL - LINGUA PORTUGUESA 4- ALUNO	UNIDADE	948,00	264,000	250.272,00
173804	SAEB BRASIL - LINGUA PORTUGUESA 5 - ALUNO	UNIDADE	948,00	264,000	250.272,00
173805	SAEB BRASIL - MATEMATICA 4 - ALUNO	UNIDADE	948,00	264,000	250.272,00
173806	SAEB BRASIL - MATEMATICA 5 - ALUNO	UNIDADE	948,00	264,000	250.272,00
VALOR GLOBAL R\$					1.001.088,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6.2025-230301.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Contratação direta, por inexigibilidade, de pessoa jurídica, para aquisição de materiais didáticos pedagógicos (livros) para serem utilizados pela rede de ensino fundamental I e II, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Capanema/PA, nos termos da legislação vigente, estando vinculado aos demais instrumentos constante neste processo administrativo.

3.2. O prazo para o fornecimento será de até 12 (doze) meses, de forma parcelada, com início em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento.



3.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.4. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta sem motivo justificado;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 1.001.088,00 (um milhão, um mil, oitenta e oito reais)

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da



multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL, na dotação orçamentária Exercício 2025: Exercício 2025 Atividade 2501.123610020.2.139 Manutenção do Ensino Fundamental 30% - FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de CAPANEMA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Capanema - PA, 30 de abril de 2025

WALCYLENE CARDOSO Assinado de forma digital por
COSTA:30640156215 WALCYLENE CARDOSO
COSTA:30640156215

FDO.MAN.DES.DA ED.BAS.VAL.PROF.ED-FUNDEB
CNPJ(MF) 28.685.809/0001-13

CONTRATANTE

UNINORTE DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital por
DE LIVROS UNINORTE DISTRIBUIDORA DE
LIVROS LTDA:07444186000117
LTDA:07444186000117 Dados: 2025.04.30 17:55:25 -03'00'

UNINORTE DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
CNPJ 07.444.186/0001-17
CONTRATADO(A)

FUNDO MUNICIPAL Assinado de forma digital por
PARA GESTAO E FUNDO MUNICIPAL
MOVIMENTACAO DOS PARA GESTAO E
RE:28685809000113 MOVIMENTACAO DOS
RE:28685809000113

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

CONTRATO Nº 0502/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA A. E. F CAMPELO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Pessoa Jurídica de Direito Público Interno através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e FUNDEB /Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de Duque Bacelar/MA, CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, CPF nº 375.125.443-91, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa, A. E. F CAMPELO CNPJ: 07.055.279/0001-50, com sede na Av. Getúlio Vargas nº14 -Monte Castelo – São Luís-MA-CEP: 65.020-300, neste ato representada pelo Senhor Antônio Elânio Freitas Campelo Nº do RG 3.581.866 SSP-PI / Nº do CPF 435.290.893-20 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Este Contrato tem como objeto o **Contratação de empresa para fornecimento de Livros da Rede Ensino, Educação Infantil, Fundamental I e II da rede Municipal de Ensino de Duque Bacelar – MA, para o exercício de 2025**, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

• **1º** Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, da Proposta Comercial, o Parecer Pedagógico e Jurídico, Autorização da Autoridade Competente, nos termos do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

• **2º** Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados.

§ **3º** O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 01/2025, realizada com base no Art. 74, I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª – O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos, integrados ao ambiente de aprendizagem, com as correspondentes consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância aos docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como por meio da disponibilização de ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional municipal.

III - DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 3ª – A CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade de livros didáticos, em cada pedido/autorização de fornecimento, observando, na hipótese de o pedido ser bimestral, os períodos de comercialização abaixo descritos:

X 1º Pedidos feitos fora do período de comercialização somente serão atendidos se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.

X 2º A CONTRATADA deverá divulgar, previamente, o período de comercialização atualizado para cada ano letivo.

X 3º No caso de haver transferências ou novas matrículas de estudantes, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrarem termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

X 4º Na hipótese de aumento da quantidade de livros, prevista na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

X 5º Os pedidos dos livros didáticos integrados poderão ser feitos por *e-mail*, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA 4ª – O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do **recebimento da NOTA DE EMPENHO e/ou PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contracapa dos livros didáticos.

1.1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

2. 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas expressamente pela CONTRATANTE.

3.3º No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do município, que encaminhará às escolas rurais.

V - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA 5ª – Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e entregar uma via formalmente à CONTRATADA.

1. 1º Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

2.2º Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento dos materiais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

VI - DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
 Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
 CNPJ: 06.314.439/0001-75

CLÁUSULA 6ª – A quantidade estimada de livros didáticos a ser entregue aos estudantes, por etapa de ensino e nível/ano escolar, a cada ano letivo, será a que consta na tabela abaixo, cabendo à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	EDITORA	NÍVEL	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	MITANGA MEU PRIMEIRO LIVRO - EDUCAÇÃO INFANTIL	BRASIL	ED.INFANTIL	120	R\$ 217,90	R\$ 26.148,00
2	MITANGA INTEGRADO 1 - ED INFANTIL	BRASIL	ED.INFANTIL	320	R\$ 285,60	R\$ 91.392,00
3	MITANGA INTEGRADO 2 - ED INFANTIL	BRASIL	ED.INFANTIL	230	R\$ 285,60	R\$ 65.688,00
4	MITANGA INTEGRADO 3 - ED INFANTIL	BRASIL	ED.INFANTIL	250	R\$ 285,60	R\$ 71.400,00
5	SAEB BRASIL - LINGUA PORTUGUESA 1ºANO- LA	BRASIL	ANOS INICIAIS	191	R\$ 264,00	R\$ 50.424,00
6	SAEB BRASIL - LINGUA MATEMÁTICA 1ºANO- LA	BRASIL	ANOS INICIAIS	191	R\$ 264,00	R\$ 50.424,00
7	SAEB BRASIL - LINGUA PORTUGUESA 2ºANO- LA	BRASIL	ANOS INICIAIS	203	R\$ 264,00	R\$ 53.592,00
8	SAEB BRASIL - LINGUA MATEMÁTICA 2ºANO- LA	BRASIL	ANOS INICIAIS	203	R\$ 264,00	R\$ 53.592,00
9	SAEB BRASIL - LINGUA PORTUGUESA 4ºANO- LA	BRASIL	ANOS INICIAIS	248	R\$ 264,00	R\$ 65.472,00
10	SAEB BRASIL - LINGUA MATEMÁTICA 4ºANO- LA	BRASIL	ANOS INICIAIS	248	R\$ 264,00	R\$ 65.472,00
11	SAEB BRASIL - LINGUA PORTUGUESA 5ºANO- LA	BRASIL	ANOS INICIAIS	237	R\$ 264,00	R\$ 62.568,00
12	SAEB BRASIL - MATEMÁTICA 5ºANO – LA	BRASIL	ANOS INICIAIS	237	R\$ 264,00	R\$ 62.568,00
13	SAEB BRASIL - LINGUA PORTUGUESA 8ºANO – LA	BRASIL	ANOS FINAIS	225	R\$ 308,00	R\$ 69.300,00
14	SAEB BRASIL - MATEMÁTICA 8ºANO – LA	BRASIL	ANOS FINAIS	225	R\$ 308,00	R\$ 69.300,00
15	SAEB BRASIL - LINGUA PORTUGUESA 9ºANO – LA	BRASIL	ANOS FINAIS	184	R\$ 308,00	R\$ 56.672,00
16	SAEB BRASIL - MATEMÁTICA 9ºANO - LA	BRASIL	ANOS FINAIS	184	R\$ 308,00	R\$ 56.672,00
	TOTAL			3496		R\$ 970.684,00



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

§ 1º O valor global estimado do presente Contrato, para o período de vigência previsto na cláusula oitava, é de R\$ 970.684,00 (Novecentos e setenta mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

§ 3º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o **exercício fiscal de 2025**:

02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer

12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE.

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE

02 02 06 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Parágrafo único: A cada exercício financeiro, a CONTRATANTE deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, consoante faculta o art. 107 do referido diploma legal.

IX - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 9ª – Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do **IPCA** ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

X - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 10 – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

- (a) fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;
- (b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- (c) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, ambiente virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;
- (d) responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos livros didáticos;
- (e) apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais, de gestão e do município, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE.

XI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 11 – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;
- (b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;
- (c) responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, *slogans* e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas dos livros didáticos, pela CONTRATADA.

XII - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 12 – As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m)

constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 13 – As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

XIV – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 14 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

XV - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 15 – Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

XVI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 16 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- § advertência;
- § multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- § impedimento de licitar e contratar;
- § declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único – Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do **IPCA** (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

XVII - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 17 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

XVIII - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Coelho Neto/MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

XIX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 19 – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Duque Bacelar/Ma, 05 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATANTE

ANTONIO ELANIO FREITAS
CAMPELO:43529089320

Assinado de forma digital por ANTONIO
ELANIO FREITAS CAMPELO:43529089320
Dados: 2025.02.05 17:21:30 -03'00'

A. E. F CAMPELO
CNPJ: 07.055.279/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

RECEBEMOS DE UNINORTE DISTRIBUIDORA, OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO		N° Venda: 0100355000000120		CPF/RG: _____		NF-e N°: 000000120	
		Valor NF: 663.050,00				SÉRIE: 003	
DATA DE RECEBIMENTO		ASSINATURA DO RECEBEDOR : 2962289701-FUNDO MUNICIPAL P.GESTAO.DA M.DOS RECURSOS DO FUNDEB					

 UNINORTE DISTRIBUIDORA AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 924, CAMPINA, BELÉM/PA, CEP: 66023000, Fone: 3351-5373		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 N°: 000000120 SÉRIE: 003 FOLHA: 1/1		 CHAVE DE ACESSO 1525.0407.4441.8600.0117.5500.3000.0001.2010.9862.4635 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz	
--	--	---	--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 215250020901192 29/04/2025 16:29:56		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.246.369-0		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 07.444.186/0001-17	

DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL P.GESTAO.DA M.DOS RECURSOS DO FUNDEB				CNPJ / CPF 29.622.897/0001-77	DATA DA EMISSÃO 29/04/2025
ENDEREÇO RUA CÍCILIA MEIRELES, 540		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 68555093	DATA ENTRADA/SAÍDA 29/04/2025
MUNICÍPIO INGUARA		FONE / FAX 9434261029	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 15:51

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLC. ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	VALOR APROX. TRIBUTOS 27.848,10	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 663.050,00
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 663.050,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE LIVROS	MARCA	NÚMERO 63	PESO BRUTO 1.045,8000	PESO LÍQUIDO 1.045,8000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	V. TOTAL	B.C.ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
018154	ACERTA BRASIL PLUS-MATEMATICA E PORTUGUES 5º ANO	49019900	040	5102	UN	863	445,00	384.035,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
018149	ACERTA BRASIL PLUS-MATEMATICA E PORTUGUES 9º ANO	49019900	040	5102	UN	627	445,00	279.015,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES contrato n°103/2025 nota de empenho n° 408002 processo licitatório 0058/2025 modalidade inexigibilidade n° 017/2025---requisição 2599/2025 DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ AGÊNCIA:1573 CONTA:54827-6 UNINORTE DISTRIBUIDORA LTDA	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE UNINORTE DISTRIBUIDORA, OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO		N° Venda: 096468-500		CPF/RG: _____		NF-e N°: 000000094	
		Valor NF: 534.000,00				SÉRIE: 003	
DATA DE RECEBIMENTO		ASSINATURA DO RECEBEDOR : 2849324701-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE OURILANDIA DO NORTE-FME					

 UNINORTE DISTRIBUIDORA AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 924, CAMPINA, BELÉM/PA, CEP: 66023000, Fone: 3351-5373		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 N°: 000000094 SÉRIE: 003 FOLHA: 1/1		 CHAVE DE ACESSO 1525.0307.4441.8600.0117.5500.3000.0000.9418.0323.6925 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz	
--	--	---	--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 215250013671626 20/03/2025 10:05:40		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.246.369-0		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 07.444.186/0001-17	

DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE OURILANDIA DO NORTE-FME			CNPJ / CPF 28.493.247/0001-06		DATA DA EMISSÃO 20/03/2025
ENDEREÇO RUA PIAUI, SN		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 68390000	DATA ENTRADA/SAÍDA 20/03/2025
MUNICÍPIO OURILÂNDIA DO NORTE		FONE / FAX		UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
					HORA DE SAÍDA 09:55

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLC. ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	VALOR APROX. TRIBUTOS 22.428,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 534.000,00
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 534.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0		CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	CNPJ / CPF
QUANTIDADE 1200	ESPÉCIE LIVROS	MARCA	NÚMERO 54 CXS	PESO BRUTO 837,0900	PESO LÍQUIDO 837,0900

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	V. TOTAL	B.C.ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
018154	ACERTA BRASIL PLUS-MATEMATICA E PORTUGUES 5º ANO	49019900	040	5102	UN	603	445,00	268.335,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
018149	ACERTA BRASIL PLUS-MATEMATICA E PORTUGUES 9º ANO	49019900	040	5102	UN	597	445,00	265.665,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0043/2025 600003/25-INEXIGIBILIDADE:600003 PEDIDO DE COMPRA:00092/25 DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA:1573 CONTA:54827-6 FIX:07.444.186/0001-17 BANCO: ITAÚ	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE UNINORTE DISTRIBUIDORA, OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO		Nº Venda: 096468-500	CPF/RG: _____	NF-e Nº: 000000094
		Valor NF: 534.000,00		SÉRIE: 003
DATA DE RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR : 2849324701-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE OURILANDIA DO NORTE-FME			

 UNINORTE DISTRIBUIDORA AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 924, CAMPINA, BELÉM/PA, CEP: 66023000, Fone: 3351-5373	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº: 000000094 SÉRIE: 003 FOLHA: 1/1	 CHAVE DE ACESSO 1525.0307.4441.8600.0117.5500.3000.0000.9418.0323.6925 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 215250013671626 20/03/2025 10:05:40	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.246.369-0	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 07.444.186/0001-17	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE OURILANDIA DO NORTE-FME		CNPJ / CPF 28.493.247/0001-06	DATA DA EMISSÃO 20/03/2025
ENDEREÇO RUA PIAUI, SN	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 68390000	DATA ENTRADA/SAÍDA 20/03/2025
MUNICÍPIO OURILÂNDIA DO NORTE	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 09:55

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLC. ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	VALOR APROX. TRIBUTOS 22.428,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 534.000,00
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 534.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	
NOME / RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO QUANTIDADE 1200 ESPÉCIE LIVROS MARCA FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0	CÓDIGO ANTT FLACA VEÍCULO UF CNPJ / CPF MUNICÍPIO INSCRIÇÃO ESTADUAL PESO BRUTO 837,0900 PESO LÍQUIDO 837,0900

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	V. TOTAL	B.C.ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
018154	ACERTA BRASIL PLUS-MATEMATICA E PORTUGUES 5º ANO	49019900	040	5102	UN	603	445,00	268.335,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
018149	ACERTA BRASIL PLUS-MATEMATICA E PORTUGUES 9º ANO	49019900	040	5102	UN	597	445,00	265.665,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2025 600003/25-INEXIGIBILIDADE: 600003 PEDIDO DE COMPRA: 00092/25 DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 1573 CONTA: 54827-6 PIX: 07.444.186/0001-17 BANCO: ITAÚ	RESERVADO AO FISCO